

**Lei nº 484/2018**

“REAJUSTA OS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE – IPREVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, não alcançados pelos critérios de isonomia e paridade, na forma da Lei, concedidos até Janeiro de 2017 ficam reajustados de acordo com os seguintes percentuais:

Data de Início do Benefício	Percentual de Reajuste (%)
Até Janeiro de 2017	2,07
A partir de Fevereiro de 2017	1,64
A partir de Março de 2017	1,40
A partir de Abril de 2017	1,07
A partir de Maio de 2017	0,99
A partir de Junho de 2017	0,63
A partir de Julho de 2017	0,93
A partir de Agosto de 2017	0,76
A partir de Setembro de 2017	0,79
A partir de Outubro de 2017	0,81
A partir de Novembro de 2017	0,44
A partir de Dezembro de 2017	0,26

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias constantes do orçamento do Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI.

**Parágrafo único.** Os retroativos referentes a janeiro e fevereiro e março serão pagos em uma única parcela, junto aos vencimentos do mês de abril do ano em curso.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2018.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 26 de Abril de 2018.

*Maria Regina da Cunha*  
**MARIA REGINA DA CUNHA**  
**PREFEITA**